PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 220/2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.239, de 12 de agosto de 1985, que determina regras pelas quais as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, são declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 2.239, de 12 de agosto de 1985, que determina regras pelas quais as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, são declaradas de utilidade pública.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2.239, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Determina regras pelas quais as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, são declaradas de utilidade pública."

Art. 3º O caput e os incisos III, IV e VI do art. 1º da Lei nº 2.239, de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que comprovadamente prestam relevantes serviços à sociedade, tanto a nível municipal, estadual ou federal, para serem declaradas de utilidade pública, necessitam preencher os seguintes requisitos:
> .....
> III – ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil;
> IV – ter a ata de fundação lavrada em livro próprio, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
> .....
> VI – comprovar através de projetos ou programas anteriormente executados pela organização da sociedade civil, os relevantes serviços prestados à sociedade, tanto a nível municipal, estadual ou federal;
> ....."

Parágrafo único. Ficam restauradas a vigência e a eficácia do inciso II do art. 1º da Lei nº 2.239, de 1985, com a seguinte redação:

> "Art. 1º.....
> .....
> II – publicar os extratos do estatuto em Órgão de Imprensa Oficial;
> ....."

Art. 4º As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que obtiverem a declaração de utilidade pública na forma da Lei nº 2.239, de 1985, antes de iniciarem a execução de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, ou qualquer outro tipo de parceria com os órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, deverão estabelecer sede, sucursal ou filial no Município de Araguari.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quanto a obrigação de estabelecerem sede, sucursal ou filial no Município de Araguari, às organizações da sociedade civil que estatutária ou regimentalmente atuem em âmbito nacional, dos estados ou do Distrito Federal.

§ 2º As entidades a que se refere o parágrafo anterior poderão apresentar a declaração de utilidade pública estadual ou federal, ou ainda, qualquer outro documento equivalente expedido pelos órgãos da União e do Estado, que comprovem a relevância social dos serviços por elas prestados.

§ 3º As organizações da sociedade civil que estatutária ou regimentalmente atuem em âmbito nacional, ou dos estados e do Distrito Federal, ainda que não tenham declaração de utilidade pública, poderão obter seu registro no âmbito do Município de Araguari para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, desde que reconhecidas pelo Conselho Municipal de sua área de atuação, a relevância social dos serviços por elas prestados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.239, de 12 de agosto de 1985, que determina regras pelas quais as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, são declaradas de utilidade pública.

As alterações propostas no presente Projeto de Lei visam promover adequações na Lei nº 2.239, de 12 de agosto de 1985, inclusive no que se refere a necessidade de registro da ata de fundação da organização da sociedade civil no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O Projeto de Lei em referência visa ainda possibilitar para que as entidades que comprovadamente prestam relevantes serviços à sociedade, obtenham o título de utilidade pública municipal, independentemente de possuírem domicílio prévio no Município de Araguari, como requisito para a obtenção do reconhecimento da utilidade pública.

Para tanto, propõe-se alterar o inciso VI do art. 1º da Lei nº 2.239, de 1985, que exige como requisito para a obtenção da utilidade pública, que a entidade tenha, no mínimo um ano de funcionamento no Município, sem interrupções.

Com a alteração proposta no inciso VI do art. 1º da Lei nº 2.239, de 1985, passa a ser exigido como um dos requisitos para a obtenção de reconhecimento da utilidade pública, que a organização da sociedade civil comprove através de projetos ou programas anteriormente executados por ela, os relevantes serviços prestados à sociedade, tanto a nível municipal, estadual ou federal.

Por outro lado, estabelece o Projeto de Lei em tela que as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que obtiverem a declaração de utilidade pública na forma da Lei nº 2.239, de 1985, possam iniciarem a execução de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, ou qualquer outro tipo de parceria com os órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, deverão estabelecer sede, sucursal ou filial no Município de Araguari.

Ademais, no caso das organizações da sociedade civil que estatutária ou regimentalmente atuem em âmbito nacional, ou dos estados e do Distrito Federal, e que não tenham declaração de utilidade pública, poderão obter seu registro no âmbito do Município de Araguari para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, desde que reconhecidas pelo Conselho Municipal de sua área de atuação, a relevância social dos serviços por elas prestados.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 01/12/1995

LEI Nº 2239.

"DETERMINA REGRAS PELAS QUAIS AS PESSOAS JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS, SÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, com domicílio no município de Araguari, para serem declaradas de utilidade pública, necessitam preencher os seguintes requisitos:

I - Ter estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Araguari;

~~II - Publicar o extrato do estatuto no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais;~~ (Revogado pela Lei nº **3073**/1995)

III - Ser inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do ministério da Fazenda;

IV - Ter ata da fundação lavrada em livro próprio;

V - Ter ata da última eleição de diretoria;

VI - Ter, no mínimo, um ano de efetivo funcionamento, sem interrupção: ~~(Revogado pela Lei nº **2370**/1987)~~ (Restabelecido pela Lei nº **2954**/1994)

VII - Ter balanço e relatório de atividades do ano anterior. ~~(Revogado pela Lei nº **2370**/1987)~~ (Restabelecido pela Lei nº **2954**/1994)

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 1986, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de agosto de 1985

Neiton de Paiva Neves
Prefeito Municipal

Marco Antônio Neves
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2016